

LEI Nº 2.432/2019, DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

***Ementa:** Institui o Programa “Cidade Amiga do Idoso”, no Município de Canindé, e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe asseguradas pela a legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído em Canindé o Programa “Cidade Amiga do Idoso”, baseado na Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa, para incentivar as comunidades da cidade a promoverem ações destinadas ao envelhecimento ativo, saudável, sustentável e cidadão da população, principalmente das pessoas mais vulneráveis.

Art. 2º - O Programa Cidade Amiga do Idoso tem como diretrizes:

I - o protagonismo da pessoa idosa;

II - o foco na população idosa, prioritariamente a inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

III - a orientação por políticas públicas destinadas ao envelhecimento populacional e a efetivação da política nacional do idoso, prevista na Lei nº 8.842/1994 e do Estatuto do Idoso, instituído pela Lei nº 10.741/2013;

IV - o fortalecimento dos serviços públicos destinados à pessoa idosa, no âmbito das políticas de assistência social, de saúde, de desenvolvimento urbano, de direitos humanos, de educação e de comunicação; e

V - a intersetorialidade e a interinstitucionalidade, mediante a atuação conjunta de órgãos e entidades públicas e privadas e organismos internacionais na abordagem do envelhecimento e da pessoa idosa.

Art. 3º - São objetivos do Programa Cidade Amiga do Idoso:

I - o fomento a políticas públicas, programas, ações, serviços e benefícios que promovam o envelhecimento ativo, saudável, cidadão e sustentável;

II - a contribuição para a efetivação de políticas públicas, programas, ações, benefícios e serviços destinados à população idosa, principalmente a mais vulnerável;

III - o fortalecimento dos conselhos de direitos das pessoas idosas e da rede nacional de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

IV - a promoção da articulação governamental para a integração das políticas setoriais;

V - o planejamento e a implementação de estudos, pesquisas e publicações sobre a situação social das pessoas idosas; e

VI - o fortalecimento do arcabouço legal para o favorecimento da qualidade de vida da pessoa idosa.

Art. 4º - O Programa Cidade Amiga do Idoso tem como principais atividades:

I - A realização de diagnóstico que contemple o protagonismo e a participação da população idosa, além de informações sobre a gestão das ações, dos programas, dos benefícios e dos serviços ofertados à população idosa;

III - a elaboração de plano que contemple as ações a serem executadas para a população idosa;

IV - a avaliação e o monitoramento, por meio de indicadores da Estratégia, com base em metodologia a ser definida por Setor Gestor Específico; e

V - Receber reconhecimento pelo Governo Federal de políticas públicas, programas, ações, serviços ou benefícios, implementados pelo Município, que promovam o envelhecimento ativo, saudável, cidadão e sustentável da população idosa.

Parágrafo Único - O reconhecimento de que trata o inciso V do caput ocorrerá por meio da concessão de certificados, selos ou congêneres.

Art. 5º - A participação do Município na Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa ocorrerá mediante assinatura de termo de adesão, hipótese em que caberá ao Município:

a) indicar o órgão responsável pela Estratégia;

b) indicar os servidores que participarão das capacitações, presenciais ou a distância, oferecidas;

c) divulgar as capacitações oferecidas, presenciais ou a distância, para as lideranças comunitárias;

d) instituir o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa ou, quando já instituído, mantê-lo ativo, de forma a garantir as condições para o exercício de suas competências legais;

e) elaborar o diagnóstico e o plano de que tratam os incisos II e III do caput do art. 5º;

f) executar as ações do plano; e

g) inserir informações em sistema próprio da Estratégia;

h) Fazer sua habilitação no Órgão competente para tal.

Art. 6º - Poderão ser firmadas parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas para a implementação da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa.

Art. 7º - As ações do Programa Município Amigo do Idoso serão executadas de forma descentralizada e integrada, por meio da conjugação de esforços, observada a intersetorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais, a participação da sociedade civil e o controle social.

Parágrafo Único - A Estratégia do Programa Município Amigo do Idoso será implementada a partir da articulação entre as políticas de assistência social, de saúde, de direitos humanos, de educação, de trabalho, de cultura e de esporte, entre outras.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, em Canindé/CE, 10 de Janeiro de 2019.

Rozário Ximenes
MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal

Originário do Projeto de Lei nº 011/2018, de 22 de Outubro 2018, de autoria da Vereadora Karlinda Coelho.